



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI Nº 1627, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

**"AUTORIZA PERCENTUAL PARA REMANEJAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIAS DE SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal de Pirajuba, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e IPREMP (Instituto de Previdência Municipal), autorizados a remanejarem e/ou transferirem saldos das dotações orçamentárias de seus orçamentos vigentes, sendo:

I – 5% (cinco por cento) em remanejamento;

II – 5% (cinco por cento) em transferência;

**Parágrafo Único** – Os percentuais definidos são autorizados tomando como base o total dos orçamentos programas vigentes de cada órgão especificado no caput.

**Art. 2º** - Conforme definido na **LDO/2018** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, o que se utilizar nas situações autorizadas no Art. 1º da presente Lei, não será decotado do percentual autorizado para suplementação.

**Art. 3º** - Conforme estabelece ainda a **LDO para exercício em 2019** os remanejamentos e/ou transferências ora autorizados se procederão dentro de um mesmo projeto e/ou mesma atividade.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias ao ajuste de equilíbrio da receita e despesa, objetivando o equilíbrio orçamentário quando necessário novas naturezas de despesa, criando elementos de despesas, com as respectivas fontes de recursos, podendo alterar o saldo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

orçamentário entre fontes independente de suas vinculações, caso haja frustração da receita, não repasse de convênios ou atraso de transferências voluntárias obrigatórias pelo governo federal e estadual e saldo orçamentário remanescente ocioso, sendo modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do orçamento de 2019.

**Art. 5º** - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 19 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do	
Pirajuba, 19/03/19.	
Nome: <i>Juliano de Barros Nogueira</i>	
Ass.: <i>[Assinatura]</i>	Masp.: <i>783</i>

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

